

# Acordo Coletivo de Trabalho de 2019/2020

**SIND. TRAB. COM. NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ nº 30.839.385/0001-46**, neste ato representado (a) por sua Membro da Diretoria Colegiada, Sra. **QUEZIA NUNES DA SILVA** e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **MARCELO LOURENÇO BAENA**;

E A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Neste ato representado/a pelo Sr (a) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ representante legal da Empresa.

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho firmado neste ato, com a Empresa acima mencionada, com à abrangência territorial da categoria representada por este Sindicato, conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013.

## **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **11 de Maio de 2019 a 10 de Maio de 2020 e a data-base da categoria em 11 de Maio.**

## **CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA.**

**Itaguaí/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Seropédica/RJ, Japeri/RJ, Queimados/RJ, Belford Roxo/RJ e Mesquita/RJ.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL DE ADMISSÃO** – O piso salarial será de **R\$ 1.284,00** (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais) a partir de Maio de 2019.

**CLÁUSULA 04 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** – Fica garantida o repouso semanal remunerado aos comissionados e fixos conforme assegura o Artigo 67 da CLT.

## **REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA 05 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos comissionistas ou tarefeiros, a partir de 11 de Maio de 2019, data base da categoria profissional, todos os trabalhadores nos setores de comércio varejista, atacadista e de serviços de **Nova Iguaçu, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Queimados, Mesquita, Seropédica e Nilópolis**, terão os seus salários corrigidos na forma abaixo,

compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção; Será corrigido com o percentual de 5,07 % (cinco vírgula zero sete por cento) para os trabalhadores que em Maio de 2019 recebiam até o valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), fixos. O reajuste para quem recebe acima de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), fixos será livremente pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA 06 – PAGAMENTO DO RETROATIVO** – Fica assegurada, após a assinatura deste Acordo após a data base, o pagamento do retroativo de uma única vez no mês subsequente a assinatura do mesmo.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA 07 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos.

**Parágrafo Único** – Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser entregue na presença 02 (duas) testemunhas de escolha do mesmo.

**CLÁUSULA 08 – QUEBRA DE CAIXA** – Todo trabalhador no exercício da função de CAIXA receberá a título de “Quebra de Caixa”, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

**CLÁUSULA 09 – COMISSÃO E TAREFEIRO** – Os trabalhadores comissionados fixos e mistos terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual baseados na média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão anotar o percentual de comissão na carteira de trabalho do funcionário.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS (AS) GRATIFICAÇÕES.**

**CLÁUSULA 10 – Ajuda de Custo** - Pela valorização dos comissionados e tarefeiros as empresas pagarão a título de reconhecimento uma gratificação mensal de R\$ 64,20 ( Sessenta e quatro reais e vinte centavos

**CLÁUSULA 11 - OPOSIÇÃO AO DESCONTO** - É permitido aos Trabalhadores discordar do desconto, apresentando a carteira de trabalho ou último contra cheque, devendo manifestar-se, de próprio punho com 2 (duas) vias entregue individualmente na sede do Sindicato, em horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00hs em até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente Acordo, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão. As empresas que não possuem empregados deverão informar ao Sindicato Laboral no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

**CLÁUSULA 12 – CIPA** – As empresas ficam obrigadas a notificar o Sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência o calendário e edital do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com a Lei 12.790 14 de Março de 2013 e seu Artigo 6º – As empresas liberarão com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas pelo Sindicato os membros da CIPA, para formação complementar, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com a NR5 – sub – título 5.33 e 5.35.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de liberação de 2 (dois) dias dos empregados, para participarem deste cursos de natureza educativos sindicais, deverão ser efetuados com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu início, especificando o nome, área e função do empregado indicado.

**CLÁUSULA 13 - ASSENTO** – As empresas fornecerão assentos aos trabalhadores cujas atividades devam ser realizadas de pé, os mesmos deverão estar em locais em que possam ser utilizados durante as pausas.

**CLÁUSULA 14 – UNIFORME E MAQUIAGEM** – As empresas que exigirem o uso de uniforme e maquiagem para realização dos serviços, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores. Uniforme no mínimo de 03 (três) unidades por ano entregues ao trabalhador de uma única vez, sendo proibido qualquer desconto para ressarcimento.

**Parágrafo Único** – Considera-se uniforme: a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

**CLÁUSULA 15 – ASSÉDIO MORAL** – As empresas se comprometem a incentivar o bem estar físico e psicológico dos trabalhadores favorecendo um ambiente saudável nas relações de trabalho.

**Parágrafo Único** – Assegura-se que os trabalhadores sejam chamados pelo nome, excluindo-se substantivos (como colaborador, associado, etc).

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

**CLÁUSULA 16 – DIVULGAÇÃO** – Fica assegurada o direito de acesso dos dirigentes sindicais Laborais e Patronal, as dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, varejista, atacadista e serviços quando o objetivo for à entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de material de cunho político ou partidário, ou a promoção de balburdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos desta Cláusula ferirá as normas constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

**Parágrafo Primeiro** – Ficando as empresas reservando um quadro de aviso, permitindo a fixação de informativos de interesse da categoria.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido pelo descumprimento da Cláusula acima uma multa de 20% do piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores do estabelecimento comercial, revertido para o Sindicato laboral.

**CLÁUSULA 17 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** – Aos diretores da entidade sindical laboral, serão liberados sempre que necessário, sem prejuízo de sua remuneração, para trabalhar junto a categoria, desde que comunicado a empresa com antecedência de 72 horas.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA 18 – HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias serão com acréscimos de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte horas), para os trabalhadores em regime de tempo parcial, fica garantido o piso da categoria com o adicional de horas extras a 80% (oitenta por cento), vedado o Banco de Horas.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA 19 – CARTA DE REFERÊNCIA** – As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

**CLÁUSULA 20 – HOMOLOGAÇÕES** – Fica a empresa obrigada a realizarem as homologações das rescisões contratuais no sindicato laboral, responsabilizando-se pelo reembolso do equivalente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, inclusive os contratos anteriores a Reforma Trabalhista, isento o trabalhador sindicalizado.

**Parágrafo Único – AGENDAMENTO** – Através do site do Sindicato ([www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br)).

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA 21 – CONFERÊNCIA DE CAIXA** – A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

**CLÁUSULA 22 – CHEQUE SEM FUNDOS** – As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos e cartão de crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciante.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO.**

**CLÁUSULA 23 - JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos comerciários seja de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único** - As empresas fixarão o horário de funcionamento do estabelecimento em local visível.

**CLÁUSULA 24 - FÉRIAS** - Concessão e época, as férias serão concedidas por ato do empregador em um só período, excepcionalmente em até 3 (três) sendo que um deles não poderão ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco dias) corridos, cada um, mediante a acordo entre o empregado e empregador com a assistência do sindicato laboral.

**CLÁUSULA 25 – TURNOS PARA SHOPPING** – Fica garantida aos trabalhadores em shopping 2 (dois) turnos diários de trabalho, sendo cada turno de 06:00 (seis horas) diárias. De acordo com Lei nº 12.790 de 14 e Março de 2013.

**CLÁUSULA 26 – AUSÊNCIAS ABONADAS** - Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, fica assegurada aos empregados abrangidos:

**Parágrafo Primeiro**– O abono de ausência, mas limitado até um máximo de 12 (doze) meio períodos de trabalho ao ano, ou de 6 (seis) períodos inteiros, às empregadas mães e, aos empregados pais que tenham a guarda de filho(s) menores de 14 anos, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e internações hospitalares, mediante apresentação do respectivo comprovante.

**Parágrafo Segundo** – O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, I, da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva empresa.

**Parágrafo Quarto** – O abono de ausências, para fins de formalização de abuso à mulher, junto às autoridades competentes, de acordo com a Lei Federal nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Neste caso, a empregada deverá entrar em contato com Serviço Social para o dimensionamento do período e dar andamento às demais tratativas sobre o período de licença.

**CLÁUSULA 27 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA** – Fica garantida estabilidade aos trabalhadores que estiverem 24 (vinte e quatro) meses para usufruir da aposentadoria.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 28 – DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS** – As empresas desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, descontarão de seus trabalhadores em folha de pagamento, e repassarão ao Sindicato Laboral, as mensalidades, os Convênios e as contribuições aprovadas em Assembleia Geral, inclusive nas férias e licença maternidade, conforme determina o Artigo 8º Inciso IV da constituição.

**Parágrafo primeiro:** Entrar no Site [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br), pelo menu emissão de guias, imprimindo após 24 horas do solicitado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA 29 - TAXA ASSISTENCIAL E OU NEGOCIAL** – Por autorização expressa da categoria profissional conforme decisão da Assembleia Geral. Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente de 6% (seis por cento) da remuneração, em duas parcelas de 3% (três por cento) cada, sendo no mês da assinatura deste Acordo Coletivo a primeira parcela de 3% (três por cento) e a segunda parcela de 3% (três por cento) até 90 dias após a assinatura deste Acordo, cujo o valor deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato do Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis. Imprimindo o

boleto em nosso site [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br), pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada parcela.

**Parágrafo primeiro** - As empresas informarão ao sindicato laboral, os comprovantes com relação dos trabalhadores e valores da contribuição que trata da cláusula da taxa assistencial e ou negocial.

**Parágrafo segundo** – Os sócios estão isentos desta contribuição.

**Parágrafo Terceiro** – Os recolhimentos de que trata esta Cláusula ficam sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso a ser paga pelo empregador.

**CLÁUSULA 30 – TAXA CONFEDERATIVA CONSTITUCIONAL** – Para assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, ainda a cumprir com todas suas obrigações estatutárias. As empresas vinculadas a este Acordo Coletivo de Trabalho deverão descontar dos trabalhadores 1% (um por cento) do salário. Imprimindo o boleto em nosso site [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br), pelo menu emissão de guias, após 24 horas do solicitado, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada parcela.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA 31 – DIA DO COMERCIÁRIO** – A terceira segunda feira do mês de Outubro será destinada à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho nesse dia e compensação referente a trabalho em dias anteriores.

**CLÁUSULA 32 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL** – As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos representam, observando o princípio constitucional da unidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, bem como estabilidade dos dirigentes laborais.

**Parágrafo Primeiro – DO REGISTRO DO COMERCIÁRIO EM CTPS** – De acordo com a Lei nº 12.790 de 14 de Março de 2013 e Clausula 21º do Parágrafo Segundo da Convenção Coletiva de Trabalho a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos atuais e dos novos contratos, o cargo como “Comerciário” e, a função efetivamente exercida pelo trabalhador comerciário será consignada nas folhas para “Anotações Gerais” sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: “auxiliar vendas”, “atendente” “operador de loja” ou ainda, “atribuições correlatas”. As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar Sindicato de Classe.

**Parágrafo Segundo** – Fica garantida aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce de acordo com o (CBO) Cadastro Brasileiro de Ocupação.

**Parágrafo terceiro** - As empresas deverão manter atualizados os dados cadastrais ao Sindicato patronal e laboral.

**CLÁUSULA 33 – COTAS** – Negros/as - Fica garantida que todas as empresas deverão ter em seu quadro de funcionários no mínimo 15% (quinze por cento) de trabalhadores negros e negras.

**CLÁUSULA 34 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** – O trabalhador que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido neste caso o prazo para realização da rescisão de contrato garantido por Lei.

**CLÁUSULA 35 – MULTA** – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo, desde que não haja previsão expressa da Cláusula própria, obrigará a empresa a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por trabalhador ao sindicato laboral.

**CLÁUSULA 36 – FORO COMPETENTE** – Elege a justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente Acordo, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 37 – ESTABILIDADE À GESTANTE** – Fica proibida a dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

**CLÁUSULA 38 – AMAMENTAÇÃO (amamentação do próprio filho)**- Durante o período de amamentação, a mulher terá direito a dois descansos de meia hora e quando exigir a saúde do próprio filho, este período será delatado não podendo ser objeto de acordo individual por si tratar-se do direito do filho.

**Parágrafo Único** – Sendo o amamentado, pessoa que apresente problema de saúde a critério médico, fica resguardado o período de descanso especial superior a dois dias.

**CLÁUSULA 39 – AUXÍLIO CRECHE** – Fica garantida a todas as trabalhadoras 10% (dez por cento) do piso da categoria, como ajuda de custo com creche e ou babá, para as mães que tem filhos até 05 anos.

**CLÁUSULA 40 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE** – Fica garantida a igualdade de oportunidades as mulheres, negros e negras, homossexuais e portadores de necessidades especiais, quando houver promoção a cargo de chefia, levando em consideração a sua capacidade profissional e não sua condição.

Nova Iguaçu, 01 de Outubro de 2019.

---

**Quezia Nunes da Silva**

**Membra da Diretoria Colegiada / Secretária de Administração e Patrimônio**

**Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.**

---

**Marcelo Lourenço Baena**

**Membro da Diretoria Colegiada / Secretário de Finanças**

**Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.**

---

**Assinatura da Empresa com firma reconhecida / CNPJ / Carimbo da Empresa**